LEI Nº 1275/2014

Dispõe sobre a criação de "Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação," no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, "Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação", destinada, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Informática e Analista de Sistema, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo desta Prefeitura, que estiverem lotados na Centro de Processamento de Dados (CPD), suas Unidades e Assessoria.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º poderá ser concedida no porcentual máximo de 50 % (cinquenta por cento), obedecido o previsto no artigo 41 da Lei nº 081/91.

Parágrafo único. É vedada a percepção concomitante de função gratificada e da gratificação
especial de que trata o "caput" deste artigo, sendo facultada ao servidor a opção pela percepção do valor correspondente a uma ou outra vantagem.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporável aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 1270/2013, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -